

AS DIVERSAS JUSTIFICATIVAS DO ESTADO E A VISÃO “AMPLIADA” DE GRAMSCI DO ESTADO MARXISTA

Eudo Rodrigues Leite
Acadêmico do Curso de Direito/UFRN – 1º Período
Bolsista Apoio Técnico

Para se falar de Estado e suas justificativas, que necessariamente implicam no estudo de sua origem e natureza, além de influenciarem a definição de seus fins, se faz necessária a compreensão de algumas noções preliminares de *estado de natureza* do homem, *sociedade civil* e de *sociedade política*.⁴⁹ Isto porque, a grande maioria das tentativas de explicação sobre o Estado leva em consideração essas noções e sua evolução histórica, umas mais outras menos.

As considerações sobre o estado de natureza do homem passam pelas discussões sobre homem ser ou não social, como afirmava Aristóteles, e sobre a sua essência inata de bom, mau ou contingente, estando estas duas noções intimamente ligadas, mas não correspondendo uma à outra. Isto porque, se o homem é tido como um ser social não implica que ele tenha uma bondade inata - as teorias divinas, pelo seu caráter cristão, pressupõem um homem inatamente bom e mau (o pecado original), mas não deixam de considerá-lo um ser social. As diversas teorias que tentam justificar o Estado - e, enfim, a antropologia social - revelam a complexidade dessas discussões. Quanto ao homem ser ou não social, há um certo consenso pela primeira possibilidade. E, quanto à sua natureza essencial, por exemplo, temos Rousseau afirmando que o estado de natureza do homem era de felicidade perfeita, e Hobbes afirmando que esse estado era de guerra constante. Enfim, a determinação do que é ou deve ser o Estado dependerá muito da opção por uma dessas possibilidades.

No que diz respeito à sociedade civil, esta seria o agrupamento de pessoas sem uma organização política formatizada. Esta sociedade civil adveio do “estado de consciência social” a que Georges Burdeau⁵⁰ se refere como sendo o resultado da sedentarização por que passou o homem após o seu período mais primitivo, através da fixação em um determinado território, do contato com povos estrangeiros e da necessidade de provisão econômica. Então, a partir dessa sedentarização se dá a transição do estado de natureza para a sociedade civil.

E, a sociedade política é o resultado da evolução dessa consciência social e das exigências de uma convivência mais solidária que é resultado das dificuldades inerentes aos organismos mais complexos. Segundo Maritain “a sociedade política, exigida pela cultura e realizada pela razão, é a mais perfeita das sociedades temporais.”⁵¹

DIVERSAS JUSTIFICAÇÕES DO ESTADO

Na sociedade primitiva sem classes todos viviam num comunismo do clã ou da tribo e, apesar da pobreza, da ignorância e do medo, governavam-se a si mesmos segundo seus conhecimentos e possibilidades.

Por milênios as sociedades coletivas ignoravam a existência de um Estado. Este surgiu quando algumas funções, que eram executadas por todos, tornam-se exclusivas de uns poucos. Entre estes: forças armadas, juízes, nobres, produtores de ideologia, ..., todos distintos da massa dos cidadãos. A necessidade de se ter dirigentes e dirigidos é um dos aspectos discutidos entre os teóricos do Estado.

⁴⁹ Cf. Wilson Accioli, Teoria geral do Estado. Rio de Janeiro: Forense, 1985. p. 3-9.

⁵⁰ Burdeau, *apud ibid.*, p.7.

⁵¹ Maritain, *apud ibid.*, p. 10.

Há inúmeras justificativas para a origem e natureza do Estado. Utilizaremos, principalmente, a classificação de Sahid Maluf⁵² para a apresentação das justificativas. As primeiras, sob o aspecto histórico, definiam o Estado, basicamente, como criação de Deus (teoria do direito divino sobrenatural) ou como proveniente de Deus através do povo (teoria do direito divino providencial). Em seguida aparecem as tentativas de explicação racional da origem e natureza do Estado. São as teorias racionalistas ou contratualistas.

As teorias racionalistas partem do pressuposto de que o Estado é produto da razão humana. Partindo do estudo das comunidades primitivas (em estado de natureza) e compreendendo o direito natural como algo metafísico, concluem que o Estado organizado é resultado de um acordo consciente e utilitário entre os indivíduos. Nestas teorias racionalistas há fortes variações de pensamento. Hugo Grotius, por exemplo, considerava o Estado como “uma sociedade perfeita de homens livres que tem por finalidade a regulamentação do direito e a consecução do bem-estar coletivo”.⁵³ Kant, entendia que o homem escolheu submeter-se a uma limitação externa e publicamente acordada, daí surgiu o Estado. Para Hobbes, os homens reconheceram que precisavam do Estado porque se não eles se consumiriam, isto devido à natureza perversa do homem. Então, para não permitir a guerra mútua os homens concordaram com a criação do Estado que é absoluto. E há outros como Spinoza, Locke, mas o mais eminente dos defensores do contratualismo foi mesmo Rousseau. Ele não concordou com Hobbes e Spinoza, pois entendia que o estado de natureza do homem era de felicidade e paz perfeita. Mas, com o avanço da tecnologia, veio a desigualdade social, e com ela o homem se corrompeu. Por isso, os homens, de comum acordo (contrato social), funda um poder central (supremo) “que a todos defenderia, mantendo o estado de coisas existente”.⁵⁴

Outra corrente de pensamento é a escola histórica. Para esta escola, o Estado “não é uma organização convencional, não é uma instituição jurídica artificial, mas é o produto de um desenvolvimento natural de uma determinada comunidade estabelecida em determinado território”.⁵⁵ O Estado, então, é um fato social e uma realidade histórica. E, para ser legítimo, como é reflexo da alma popular deve ser condizente com as tradições históricas.

Ainda, temos a escola orgânica, em que o Estado aparece tal qual um organismo biológico, e como tal, tem características semelhantes às dos seres vivos. A sua base filosófica é o panteísmo, que encerra numa só realidade Deus e o mundo. Não há livre arbítrio, pois tudo está, essencialmente, determinado, o que há é um fatalismo exacerbado. Esta escola foi liderada, na Alemanha onde nasceu, por Hegel e Schelling, seguidos por Herbart, Krause, Roeder, Ahrens e outros tantos. Bluntschli, suíço, deu nova orientação à escola orgânica, relacionando o Estado não a seres biológicos, mas a organismos psicológicos ou éticos.

Enfim, temos as teorias socialistas do Estado. Entre os pensadores que se destacam temos Gumplowicz, Oppenheimer, Léon Duguit, Marx, Engels, Lenin e Stalin, entre outros. A idéia básica de Estado para esses socialistas é que o Estado é um instrumento de manutenção da dominação de uma classe sobre outra, a minoria dominante sobre a maioria dominada. E o Estado se originou, justamente, nesse conflito de classes. Basicamente, entendem que para o Estado manter a classe dominante no poder precisa ser repressor, usando a força para manter a “ordem”, e através de uma integração ideológica. Para os marxistas, a ideologia dominante sempre será a ideologia da classe dominante. E, sendo o Estado produto da luta de classes, com o fim da propriedade privada - que por sua vez dará fim à luta entre essas classes -, o Estado não será mais necessário, desaparecendo naturalmente. Apesar de que, após a tomada do poder pelo proletariado, haverá um Estado transitório, até que seja enfim extinto.

⁵² Sahid Maluf, *Teoria geral do Estado*. 12 ed. ver. e atual. São Paulo: Sugestões Literárias, 1981, p. 75-105.

⁵³ Sahid Maluf, ob. cit., p. 82.

⁵⁴ *Ibid.*, p. 89.

⁵⁵ *Ibid.*, p. 93.

A VISÃO “AMPLIADA” DE GRAMSCI PARA O ESTADO MARXISTA

Tendo visto que as opiniões sobre a origem e natureza do Estado são as mais diversas, devemos procurar uma explicação para o Estado que não se limite a uma abordagem metafísica (considerando o Estado como simples conceito afastado e acima da realidade social), nem tampouco se limite a defini-lo como produto de um só fator, seja econômico, político, psicológico, ou qualquer outro.

Uma tentativa digna de nota é a do italiano Antonio Gramsci. Utilizaremos, aqui, a análise de Carlos Nelson Coutinho.⁵⁶ Notadamente marxista, Gramsci sistematizou uma “ampliação” da teoria marxista do Estado, já sentida nos últimos anos de Engels, em Rosa Luxemburgo e nos austromarxistas. Seus *Cadernos do Cárcere*, são um marco de virada (“ponto de inflexão”, segundo Coutinho) do desenvolvimento da teoria marxista do Estado e da revolução.

Partindo das idéias originais de Marx, Engels e Lenin a respeito da natureza de classe do Estado, quais são: “1) o Estado teria sua *gênese* na divisão da sociedade em classes, existindo somente quando e enquanto existir essa divisão; 2) a *função* do Estado consistiria precisamente em conservar essa divisão, assegurando que os interesses particulares de uma classe possam se impor como o interesse universal da sociedade.”⁵⁷ O Estado que Marx e Engels definiam era o Estado que eles tinham contato na sua época, em que a polícia e o exército permanente eram os instrumentos fundamentais de manutenção da “ordem”. Gramsci, por sua vez, teve contato com o Estado já evoluído (concretizado), no qual se conquistou o sufrágio universal, a criação dos grandes partidos políticos de massa, onde havia efetiva ação de vários e poderosos sindicatos e associações de classe. A partir daí, todos os movimentos políticos tinham que se apoiar nas massas quer fossem de esquerda ou direita. Compreendendo Gramsci essa socialização da política, amplia a teoria “restrita” de Marx. E essa ampliação é notadamente dialética, visto que ele se utiliza das bases deixadas por Marx, Engels e Lenin que são o caráter de classe e o poder repressivo do Estado, mas acrescenta novas determinações que transfiguram essa teoria. Há, então, um movimento que vai do abstrato ao concreto. Estas novas determinações são o que ele chama de “sociedade civil” e “sociedade política”. A “sociedade política” se refere aos aparelhos coercitivos do Estado através dos grupos ligados às forças armadas e policiais e à aplicação das leis. Portanto, é a mesma noção dada por Marx, Engels e Lenin. A novidade está no que seja a “sociedade civil”. Ao contrário de Marx e Engels - que nisso seguem Hegel - em que essa sociedade é a “infra-estrutura”, ou o conjunto das relações econômicas capitalistas, Gramsci define a “sociedade civil” como a “um momento ou esfera da ‘superestrutura’”.⁵⁸ Nisto estão todos os produtores de ideologias, como o sistema escolar, as igrejas, partidos políticos, organizações profissionais, entidades de classe, meios de comunicação, instituições de caráter científico e artístico, ...

Essas esferas, “sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia revestida de coerção”⁵⁹ formam o Estado em sentido amplo, como Gramsci definiu, e se diferenciam pela função que têm na organização da vida social e, ainda, na articulação e reprodução das relações de poder.

Assim, essas esferas podem conservar ou transformar a realidade econômico-social. “No âmbito da ‘sociedade civil’, as classes buscam exercer sua *hegemonia*, ou seja, buscam ganhar aliados para os seus projetos através da *direção e do consenso*. Por meio da ‘sociedade política’ - que Gramsci também chama de ‘Estado em sentido estrito’ ou, simplesmente, de

⁵⁶ Carlos Nelson Coutinho, *A dualidade de poderes. Estado, revolução e democracia na terra marxista*. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 61-74.

⁵⁷ *Ibid.*, p. 63.

⁵⁸ *Ibid.*, p. 66.

⁵⁹ Gramsci, *apud ibid.*, p. 66.

‘Estado-coerção’ -, ao contrário, exerce-se sempre uma ‘ditadura’, ou mais precisamente, uma *dominação* fundada na *coerção*”.⁶⁰ Gramsci, com isso, mostrou que a ideologia no capitalismo avançado tem autonomia material (e não apenas funcional) com relação ao Estado no sentido estrito.

Assim, a dialética (unidade na diversidade) dessas duas esferas se dá da seguinte forma:

“A *supremacia* de um grupo social se manifesta de duas maneiras: como ‘domínio’ e como ‘direção intelectual e moral’. Um grupo social é dominante dos grupos adversários que tende a ‘liquidar’ ou a submeter também mediante a força armada; e é dirigente dos grupos afins ou aliados”.⁶¹

Essa *supremacia* é a síntese de *hegemonia* e *dominação*. Essas duas funções estatais de hegemonia e dominação, que significam conquistar ideologicamente (hegemonia, consenso) ou impor pela força (dominação, coerção), estão presentes em todos os Estados modernos. Mas o quanto ‘coercitivo’ ou ‘consensual’ será um Estado depende da autonomia das esferas (“sociedade política” e “sociedade civil”), bem como da preponderância dos aparelhos pertencentes a uma ou a outra no Estado, “uma predominância que, por sua vez, depende não apenas do grau de socialização da política alcançado pela sociedade em questão, mas também da correlação de forças entre as classes sociais que disputam a ‘supremacia’”.⁶²

Gramsci, então, reformula a teoria da revolução socialista. Afirma que, nas formações sociais em que não há uma sociedade civil forte e autônoma, ou seja a ideologia é monopolizada pela “sociedade política”, há uma luta de classes que visa, basicamente, conservar o Estado em sentido estrito. Essas formações sociais Gramsci chama de “orientais”. Nas outras, por ele chamadas “ocidentais”, há um equilíbrio entre “sociedade política” e “sociedade civil”, e a luta de classes se dá no âmbito dos aparelhos privados de hegemonia se constituindo numa luta pela direção político-ideológica, buscando o consenso. As classes aí, do ponto de vista sócio-político, lutam para conquistar o que Gramsci chama de “vontade coletiva nacional-popular”, que seria a expressão de um novo bloco histórico composto pelas mais diversas e a maioria das classes. Assim, nas formações sociais “orientais”, o movimento revolucionário é violento, é “guerra de movimento”, enquanto que nas formações sociais “ocidentais”, é “guerra de posição” numa conquista gradual dos espaços “no *seio* e *através* da sociedade civil”.⁶³

DISCUSSÃO

Em suma, o equilíbrio social num dado Estado dependerá do quanto as massas tenham atingido uma consciência de classe e imposto a sua ideologia. Nos Estados mais desenvolvidos econômica e socialmente a relação entre Estado e classe social não pode ser vista mais como uma relação em que o Estado é simples instrumento de dominação de uma classe por outra, se aproximando muito mais da definição de um Estado que promove o equilíbrio entre os interesses de classe, e isto se dá principalmente através da participação política ativa das massas.

Concluo insistindo num Estado que seja ao mesmo tempo Estado Democrático de direito e Estado Democrático de fato, para os países subdesenvolvidos, ou seja, nos que as desigualdades sociais são gritantes. Proponho, assim, uma dialética do Estado, em que o Estado garantido por direito seja tese, o Estado fatural seja antítese, e o Estado Democrático de fato e de direito seja síntese. Obviamente que entendo que essa tentativa (ou idéia) já há muito é difundida pelas esquerdas e outras teorias revolucionárias. Mas, não posso deixar de fazer o meu registro.

⁶⁰ Gramsci, *apud* Carlos Nelson Coutinho, *ob. cit.*, p. 67.

⁶¹ *Id., ibid.*, p. 69-70.

⁶² Carlos Nelson Coutinho, *ob. cit.*, p. 70.

⁶³ *Id., ibid.*, p. 71.

Contudo, esse Estado é bastante, mas não de todo, aproximado hoje pelo Estado Social-democrata. Mas, para que esse Estado seja uma realidade nos países subdesenvolvidos (por exemplo, no Brasil), se farão necessárias muitas batalhas ideológicas. Assim, concordamos com Gramsci quando afirma que uma classe pode ser dominante do ponto de vista ideológico, sem o ser ainda politicamente. Abrindo Gramsci, com isso, as portas da real possibilidade - apesar de difícil - de transformação social não pela força, mas pelo debate das idéias.

A tendência da moderna antropologia social e da sociologia política é que jamais teremos uma sociedade totalmente livre de diferenças sociais, visto que o ser humano sempre terá diferenças de capacidades, ideais e de esforço e vontade próprias mesmo. Mas, com certeza, poderemos ter um Estado ou Estados (comunidade internacional), em que as diferenças sociais sejam mínimas sob todos os aspectos. Enfim, um Estado que realmente seja democrático e instrumento de justiça social, permitindo, no mínimo, as mesmas condições de progresso social para cada indivíduo e para todos os indivíduos ao mesmo tempo.⁶⁴

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

- ACCIOLI, Wilson. Teoria geral do Estado. Rio de Janeiro: Forense, 1985.
- COUTINHO, Carlos Nelson. A dualidade de poderes. Estado, revolução e democracia na terra marxista. 2 00. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- FERREIRA. Pinto. Teoria geral do Estado. 3 ed. ver, ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1975.
- LIPSET. Seymour Martin. O homem político. trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zabar Editores, 1967.
- MALUF. Sahid. Teoria geral do estado. 12 ed. rev. e atual. São Paulo: Sugestões Literárias, 1981.
- MARTINS. Carlos B. O que é sociologia. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- SANTOS, Theobaldo. Manual de sociologia. 7 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1971.
- VIEIRA, R. A. Amaral. Introdução ao estudo do Estado e do direito. Rio de Janeiro; Forense. 1986.

⁶⁴ Cf. Theobaldo M. Santos, *Manual de sociologia*. 7 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1971. p. 118. Ainda, cf. Seymour Martin Lipset, *O homem político*. trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.